



PL nº 7.200, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Manato

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº 7.200, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 11.

III – avaliação institucional interna e externa, abrangendo **a totalidade** de seus cursos e programas, **em todas modalidades, turnos e campi**, assegurada, na avaliação interna, a participação de docentes, estudantes, pessoal técnico e administrativo e representantes da sociedade civil;

V – proteção da liberdade acadêmica contra o exercício abusivo de poder interno ou externo à instituição, **inclusive no tocante à avaliação de que trata o inciso III deste artigo**;

VII – institucionalização do planejamento acadêmico e administrativo, **com vistas a assegurar, no mínimo, inclusão digital de docentes, estudantes e pessoal técnico e administrativo, e abertura das instalações de biblioteca e seu acervo à comunidade extra-institucional**" (NR/AC).

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, procuramos: 1) zelar para que a avaliação institucional atinja a totalidade de cursos e programas das instituições, contemplando todas as modalidades, turnos e *campi* onde se efetuarem; 2) garantir que docentes, estudantes e pessoal técnico-administrativo não sofra restrições ou represálias em virtude de sua posição na avaliação institucional; e 3) determinar que as instituições de ensino superior tenha como diretriz a inclusão digital dos membros de sua comunidade e a abertura de suas bibliotecas ao público externo.

Sala das Comissões, de junho de 2006.

Dep. Manato
PDT-ES